

Estatuante

UNIFESSPA

PARTICIPAR É CONSTRUIR

COMISSÃO
ESTATUANTE
UNIFESSPA

Documento
Referência 2

Texto base para
primeira fase do
Congresso
Estatuante
Set 2017



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
EIXO 1: CONCEPÇÃO DE UNIVERSIDADE, PRINCÍPIOS E FINALIDADES	3
1.A) CONCEPÇÃO, PRINCÍPIOS E FINALIDADES.....	3
1.B) AUTONOMIA, FINANCIAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA	12
EIXO 2: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	16
2.A) INDISSOCIABILIDADE ENSINO-PESQUISA-EXTENSÃO	16
2.B) ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	18
2.B.1 Do Ensino	18
2.B.2 Da Pesquisa	20
2.B.3. Da Extensão.....	23
EIXO 3: DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	24
3.A. DAS DEFINIÇÕES DE COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	24
3 B. DAS REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	26
3. C DA PRO-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS	27
3. C DA PRO-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS (SUPRESSÃO 4X)	27
3.D. RELAÇÃO COM A SOCIEDADE	28
3.D. RELAÇÃO COM A SOCIEDADE (SUPRESSÃO 2X)	29
3.E. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA	30
3.F. ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS	31
EIXO 4: ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA	32
4.A. ORGANIZAÇÃO MULTICAMPI	32
4.A.1. Da estrutura dos Campi	32
4.b. ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	34
4.B.1 Das unidades acadêmicas.....	34
4 B.2. Das subunidades acadêmicas	38
4.C. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	39
4.C.2. Dos Conselhos Superiores e Comunitário	40
4.C.3. Do Conselho Universitário (CONSUN)	41
4.C.5. Da Reitoria	44
4.C.6 Das Pró-reitoras	45
EIXO 5: GESTÃO DE PESSOAL E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	46
5.A. QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL	47
5.B. VALORIZAÇÃO DE SERVIDORES	50

INTRODUÇÃO

A Comissão Organizadora do Processo Estatuinte apresenta à comunidade da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará o Documento Referência 2 (DR2), gerado a partir das contribuições das Conferências Regionais, realizadas nos meses de julho/agosto em todos os Campi da Unifesspa. As contribuições aparecem neste texto da seguinte forma: cada vez que foi sugerida uma modificação, o texto foi reescrito como uma nova versão. Assim, o parágrafo primeiro do artigo primeiro, por exemplo, aparece com cinco formulações: o texto original e mais quatro versões. Isso facilitará o processo de decisão, podendo ser colocada cada versão em votação, ao invés de pedidos de inserção e modificação no mesmo texto. Quando a mesma sugestão foi repetida por vários participantes das conferências, a quantidade de vezes está indicada entre parênteses ao final do texto (4x indica que quatro pessoas sugeriram o mesmo texto). Os pedidos de supressão estão indicados à frente do texto original, seguido a mesma lógica (4x indica que quatro pessoas pediram supressão do mesmo texto). Os pedidos de inclusão de texto novo não sofreram numeração e são indicados ao final do texto pela palavra INCLUSÃO entre parênteses. As observações e comentários que não se configuram em sugestões de texto não aparecem neste texto, devendo seus autores retomá-los como argumentação durante os debates. Espera-se que tais debates em torno do DR2, a serem realizados pelo Congresso Estatuinte em sua primeira fase, gerem a minuta de Estatuto, a ser apreciada na segunda fase. Assim, as categorias que compõem a Comunidade Universitária devem debater em suas organizações e grupos de estudo e discussão não apenas o que já se conseguiu avançar a partir das Conferências Livres e Regionais, mas também possíveis questões ainda não tratadas e que sejam vitais à organização da vida acadêmica, preservando a concepção de Universidade presente na Constituição Federal Brasileira em seu artigo 207: "as universidades gozam de autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial", obedecendo ao "princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

EIXO 1: CONCEPÇÃO DE UNIVERSIDADE, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

1.A) CONCEPÇÃO, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º. A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) é pessoa jurídica de direito público, estruturada na forma de autarquia de natureza especial, dotada de autonomia didático-

científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do art. 207 da Constituição Federal de 1988.

§1º A Unifesspa é um espaço público, democrático, autônomo e de ensino gratuito, sob a responsabilidade do Estado.

§1º (v1) A Unifesspa é um espaço público democrático, autônomo e de ensino gratuito, salvo nos casos previstos na legislação vigente, sob a responsabilidade do Estado. (4x)

§1º (v2) A Universidade é uma instituição pública, sob responsabilidade do Estado, democrática, autônoma e de ensino superior, o ensino é predominantemente público com as exceções previstas na legislação vigente.

§1º (v3) A Unifesspa é um espaço público, democrático, autônomo e de ensino, sob a responsabilidade do Estado.

§1º (v4) A Unifesspa é um espaço público, democrático, autônomo e de ensino gratuito e pago, sob a responsabilidade do Estado.

§2º A Unifesspa é uma instituição de ensino, pesquisa e extensão.

§2º (v1) A Unifesspa é uma instituição de ensino, pesquisa, inovação e extensão. (2x)

§2º (v2) A Unifesspa é uma instituição de ensino, pesquisa e extensão que incentiva a inovação e a transferência de conhecimento aos diversos setores da sociedade.

§2º (v3) A Unifesspa é uma instituição de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 2º. São princípios da Unifesspa:

- I. Liberdade de ensino, pesquisa, extensão, divulgação e socialização do pensamento, do saber e da arte sem discriminação de qualquer natureza, com apreço à tolerância no acolhimento de posicionamentos e posturas acadêmicas divergentes;
 - a. (v1) Liberdade de ensino, pesquisa, extensão, **da pluralidade de ideias**, da divulgação e socialização do pensamento, do saber e da arte sem discriminação de qualquer natureza, com apreço à tolerância no acolhimento de posicionamentos e posturas acadêmicas divergentes;

- b. (v2) Liberdade de ensino, pesquisa, extensão, diversidade de pensamento, divulgação e socialização do pensamento, do saber e da arte sem discriminação de qualquer natureza, com apreço à tolerância no acolhimento de posicionamentos e posturas acadêmicas divergentes
 - c. (v3) Liberdade de ensino, pesquisa, extensão, divulgação e socialização do conhecimento, do pensamento, do saber e da arte sem discriminação de qualquer natureza, com apreço à tolerância no acolhimento de posicionamentos e posturas acadêmicas divergentes;
 - II. Formação e produção do conhecimento, orientado pelo compromisso com o conhecimento produzido e já existente na Amazônia, com o desenvolvimento regional de bases social e economicamente justa e sustentável;
 - a. (v1) Formação e produção do conhecimento, orientado pelo compromisso com o conhecimento produzido e já existente na Amazônia, com o desenvolvimento regional de bases social e economicamente justa e sustentável;
 - b. (v2) Formação e produção do conhecimento, orientado pelo compromisso com o conhecimento produzido e já existente na Amazônia, com o desenvolvimento regional e nacional de bases social e economicamente justa e sustentável
 - III. Desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico regional e nacional, de forma sustentável e socialmente justa;
 - IV. Universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade e transdisciplinaridade e da valorização das práticas regionais, como mecanismo de evitar/superar a fragmentação do saber;
 - IV.(v1) Universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade e transdisciplinaridade
 - V. Vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais e valorização da experiência extraescolar;
 - V. (v1) Vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais e valorização da experiência extracadêmica;
 - V.(v2) Vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais e valorização do conhecimento adquirido por prática, estudos e observações;
 - VI. Fortalecimento da integração entre a Universidade e a Escola Pública/Educação Básica;
 - VI.(v1) Integração entre a Universidade e a Escola Pública/Educação Básica;
 - VII. Superação da fragmentação entre ensino, pesquisa, extensão; (Supressão 3x)

- VII (v.1) Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (União com o VII);
- VIII. Ensino público e gratuito, sob a responsabilidade do Estado;
 - VIII (v1) Ensino público, predominantemente gratuito, como responsabilidade do Estado junto a todos os segmentos da sociedade
 - VIII (v2) Ensino público e gratuito, resguardadas ressalvas da lei vigente, sob a responsabilidade do Estado
- IX. Valorização do conhecimento popular e dos povos tradicionais;
 - IX (v1) Valorização do conhecimento popular e dos povos tradicionais integrada ao desenvolvimento científico, tecnológico e cultural.
- X. Respeito e defesa do meio ambiente e o desenvolvimento justo e sustentável;
- XI. Respeito à dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais;
- XII. Respeito às diferenças de gênero, orientação sexual, raça/etnia e credo religioso;
 - XII (v1) Respeito às diferenças de gênero, orientação sexual, raça/etnia, credo religioso e posicionamento político;
 - XII (v2) Respeito às diferenças de gênero, sexualidade, raça/etnia e credo religioso;
 - XII (v3) Respeito à igualdade, sem distinção de qualquer natureza.
 - XII (v4) Respeito às diferenças de gêneros, orientação sexual, raça/etnia, credo religioso e à pessoa com deficiência. (2x)
- XIII. Valorização dos profissionais da educação;
 - XIII (v.1) Valorização dos profissionais da educação;
 - XIII (v2) Valorização dos profissionais das diversas áreas que compõem a sociedade.
 - XIII (v3) Valorização dos professores e técnicos administrativos
- XIV. Garantia da acessibilidade nas ações institucionais;
- XV. Equidade de condições de acesso e permanência dos diferentes sujeitos sociais na Educação Superior;
 - XV (v.1) Equidade de condições de acesso e permanência dos diferentes sujeitos sociais na Educação Superior;
 - XV (v2) Busca pela equidade de condições de acesso e permanência dos diferentes sujeitos sociais na Educação Superior;
- XVI. Espaço democrático e participativo;
 - XVI (v1) Espaço democrático e participativo, com respeito às diferenças;
- XVII. Respeito à diferença; (Supressão 2x)

- XVII (v2)- Superação da fragmentação entre ensino, pesquisa, extensão (Unir com o XVIII);
- XVIII. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- XIX. Transparência dos processos e resultados;
- XIX(v1)Transparência na gestão, nos processos e nos resultados;
- XX. Avaliação e aprimoramento constante da qualidade de seus serviços, fundamentada no respeito e promoção da comunidade acadêmica; (Supressão 1x)
- XX (v1) Avaliação e aprimoramento constante da qualidade de seus serviços, fundamentada no respeito e promoção da comunidade acadêmica e na gestão ética e responsável dos recursos e patrimônios públicos;
- (OS INCISOS A SEGUIR, NÃO NUMERADOS, SÃO PROPOSTAS DE INCLUSÃO)
- _ A universidade como ambiente de inovação para construção de soluções que atendam aos novos requisitos e necessidades da sociedade (INCLUSÃO)
 - _ O fomento à inovação em todas as dimensões de saberes e fazeres como expressão somativa de conhecimento e criatividade, e multiplicativa de habilidades e oportunidades.(INCLUSÃO)
 - _ O estímulo ao empreendedorismo econômico e social como ferramenta de redução da desigualdade e dignificação da pessoa humana. (INCLUSÃO)
 - _ O estímulo à aplicação do Código de Ética do Servidor Público federal como diretriz norteadora das atividades junto à todas as comunidades e como ferramenta conscientizadora de direitos e deveres (INCLUSÃO)
 - _ Manter a Universidade aberta à participação da população, promovendo amplo e diversificado debate e intercâmbio com instituições, organizações e movimentos da sociedade, em especial da área geográfica de influência da Unifesspa;(INCLUSÃO)
 - _ Controle, avaliação e aperfeiçoamento constante da qualidade de todas as atividades desenvolvidas. (INCLUSÃO)

Art 3º. A Unifesspa deve garantir ações para a aplicação incondicional dos princípios.

Art. 3º. (v1)A Unifesspa deve garantir ações para a aplicação efetiva dos princípios.

Art 3º. (v2) A Unifesspa deve garantir ações para a aplicação dos princípios.

Art 4º. A Unifesspa deve promover e fomentar espaços de discussão permanente sobre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento de atividades científica e tecnológico, artística, culturais e esportivas.

Art 4º. (v1) A Unifesspa deve promover e fomentar espaços de discussão permanente sobre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, de inovação, artística, culturais e esportivas.

Art 4º. (v2) A Unifesspa deve promover e fomentar espaços de discussão permanente sobre ensino, pesquisa, extensão e inovação, desenvolvimento de atividades científica e tecnológico, artística, culturais, esportivas, educativas, sociopolíticas e econômicas.

Art. 5º. O redimensionamento das práticas educacionais, curriculares, sociopolíticas e administrativas deve ser garantida para atender o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art 6º. Defesa de uma universidade de fato intercultural constituída por espaços públicos capazes de garantir processos de produção e socialização do conhecimento emancipatório, com base em novas epistemologias não eurocêntricas.

Art 6º (v2). Defesa de uma universidade de fato intercultural constituída por espaços públicos capazes de garantir processos de produção e socialização do conhecimento emancipatório, com base em novas epistemologias. (2x)

Art. 6º (v3) Defesa de uma universidade de fato intercultural constituída por espaços públicos capazes de garantir processos de produção e socialização do conhecimento emancipatório, com base nas diversas epistemologias.

Art 6º. (v4) Defesa de uma universidade de fato intercultural constituída por espaços públicos capazes de garantir processos de produção e socialização do conhecimento.

Art 6º. (v5) Defesa de uma universidade intercultural de fato, constituída por espaços públicos capazes de garantir processos de produção e socialização do conhecimento emancipatório, com base em diversas epistemologias que não apenas eurocêntricas.

Art. 6º (v6) Defesa de uma universidade intercultural constituída por espaços públicos capazes de garantir processos de produção e socialização do conhecimento;

_ Defesa da sustentabilidade e compromisso com a responsabilidade social. (INCLUSÃO)

Art 7º. São finalidades da Unifesspa: (adicionar verbo no infinitivo em todos os artigos: Promover, Fomentar, Criar...)

- i. O ensino, pesquisa e extensão, a partir da democratização do acesso e da permanência na instituição, visando à formação acadêmica e profissional, inicial e

continuada, nos diferentes campos do saber, estimulando a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento crítico reflexivo;

I (v1) Promover o ensino, a pesquisa e a extensão, a partir da democratização do acesso e da permanência na instituição, visando à formação acadêmica e profissional, inicial e continuada, nos diferentes campos do saber, estimulando a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento crítico reflexivo;

I (v2) o ensino, pesquisa e extensão, a partir da democratização do acesso e da permanência na instituição, visando à formação acadêmica, nos níveis de graduação e pós-graduação, nos diferentes campos do saber, estimulando a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento crítico reflexivo

II. A pesquisa e investigação científica em todos os campos do saber, de modo especial em temas ligados à problemática científico-tecnológica, social, econômica, ética, estética, cultural, política e ambiental da região amazônica;

II (v1) Fomentar a pesquisa e a investigação científica em todos os campos do saber, de modo especial em temas ligados à problemática científico-tecnológica, social, econômica, ética, estética, cultural, política e ambiental da região amazônica;

II (v2) A pesquisa e investigação científica em todos os campos do saber, de modo especial em temas ligados à problemática científico-tecnológica, social, econômica, ética, estética, cultural, política e ambiental. (2x)

III. A extensão universitária, aberta à participação da população, visando à produção conjunta de avanços, conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e artística e da pesquisa científica e tecnológica;

III (v1) A extensão universitária, aberta à participação da população, visando à construção dialógica do conhecimento e produção conjunta de avanços, conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e artística e da pesquisa científica e tecnológica;

III (v2) Criar e organizar mecanismos de promoção à extensão universitária, aberta à participação da população, visando à produção conjunta de avanços, conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e artística e da pesquisa científica e tecnológica; engajada no processo de mobilização e de mudança social

com intuito de proporcionar benefícios em prol da melhoria da qualidade de vida da sociedade,

- IV. O compromisso de formar profissionais que respeitem a diferença;
 - IV (v1) Compromisso de formar profissionais para o mundo do trabalho, conscientes quanto ao respeito às diferenças;
 - IV (v2) Formar profissionais qualificados que respeitem as diferenças;
- V. Ministrando o ensino superior visando a formação humana, ética e profissional de cidadãos qualificados para o exercício profissional em todas as áreas do conhecimento, da investigação, do magistério e das atividades culturais, políticas e sociais e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas regionais e nacionais, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida, particularmente dos povos da região amazônica; (Supressão 3x)
 - V (v1) Ministrando o ensino superior visando a formação humana, ética e profissional de cidadãos qualificados para o exercício profissional em todas as áreas do conhecimento, da investigação, do magistério e das atividades culturais, políticas e sociais e empenhados na busca de soluções de bases científicas, inovadoras e democráticas para os problemas regionais e nacionais, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida, particularmente dos povos da região amazônica;
 - V (v2) Ministrando o ensino superior visando a formação humana, ética e profissional de cidadãos qualificados para o exercício profissional em todas as áreas do conhecimento, da investigação, do magistério e das atividades culturais, políticas e sociais e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas regionais e nacionais, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida. (2x)
- VI. Formar profissionais para o mundo do trabalho; (Supressão 2x)
 - VII (v1) Formar profissionais com habilidade e competência para o trabalho;
 - VII (v2) Formar profissionais para o mundo do trabalho, visando uma formação cidadã pautada no livre pensamento e no respeito às concepções democráticas.
- VII. Prestar serviços à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; (Supressão 1x)

- VII (v1) Promover a responsabilidade social, mediante a prestação de serviços à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII. Estimular o conhecimento de problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; (Supressão 1x)
- VIII (v1) Estimular o conhecimento e a proposição de soluções de problemas do mundo presente, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para a qualidade da vida humana;
- VIII (v2) Estimular o conhecimento e a solução dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- IX. Estudar os problemas socioeconômicos da comunidade, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para a qualidade da vida humana; (Supressão 1x)
- IX (v1) Estudar os problemas socioeconômicos da comunidade e gerar alternativas sustentáveis para solucioná-los, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para a qualidade da vida humana;
- IX(v2) Estudar os problemas socioeconômicos, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para a qualidade da vida humana;
- X. Compromisso com a inclusão e a justiça social e combate às desigualdades sociais e regionais;
- X (v1) Promover a inclusão e a justiça social e combater às desigualdades sociais e regionais;
- XI. Manter, a partir da preocupação com a realidade amazônica, compromisso com os povos indígenas, quilombolas, camponeses, ribeirinhos e demais populações tradicionais, reconhecendo a dívida histórica da sociedade brasileira e construindo possibilidades concretas para sua inserção plena e digna na vida universitária e no exercício da cidadania;
- XI (v1) Manter, a partir da preocupação com a realidade amazônica, compromisso com as populações tradicionais, tais como: indígenas, quilombolas, camponeses, ribeirinhos, concretas para sua inserção plena e digna na vida universitária e no exercício da cidadania;

XI (v2) Manter o compromisso com as populações tradicionais e de baixa renda, construindo possibilidades concretas para sua inserção plena e digna na vida universitária e no exercício da cidadania;

XI (v3) Manter, compromisso com os povos indígenas, quilombolas, camponeses, ribeirinhos e demais populações tradicionais, para inserção plena e digna na vida universitária e no exercício da cidadania;

XI (v4) Manter, a partir da preocupação com a realidade amazônica, compromisso com a sociedade construindo com possibilidades concretas para a inserção plena e digna na vida universitária e no exercício da cidadania;

XII. Defesa dos direitos humanos e combate aos preconceitos de qualquer natureza.

XII (v1) Promover a defesa dos direitos humanos e o combate aos preconceitos de qualquer natureza.

XIII. Atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares;

(OS INCISOS A SEGUIR, NÃO NUMERADOS, SÃO PROPOSTAS DE INCLUSÃO)

_ Promover a inovação como ferramenta de transferência da produção científica à sociedade, com a geração e implementação de novos modelos, técnicas, metodologias, processos, invenções, produtos e ideias que possam gerar desenvolvimento social e econômico, e resolver questões de qualidade de vida de populações. (INCLUSÃO)

_ Promover o desenvolvimento institucional sustentável, com enfoque em ações ecologicamente corretas, economicamente viáveis, socialmente justas e culturalmente diversas; (INCLUSÃO)

1.B) AUTONOMIA, FINANCIAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 8º: A autonomia universitária concebida como a capacidade de direção que a universidade possui para estabelecer políticas e concepções educacionais, políticas administrativas e de gestão financeira e patrimonial sendo autônoma frente aos anseios do mercado e do Estado – sem que isso implique a recusa do Estado em financiar integralmente as atividades pertinentes

a esta instituição de ensino. A Unifesspa deverá exercer sua autonomia em relação ao mercado, ao Estado, igreja, dentre outros.

Art. 8º: (v1) A autonomia universitária concebida como a capacidade de direção que a universidade possui para estabelecer políticas e concepções educacionais, políticas administrativas e de gestão financeira e patrimonial sendo autônoma frente aos anseios do mercado e do Estado – sem que isso implique a recusa do Estado em financiar as atividades pertinentes a esta instituição de ensino.

Art 9º. (v1)¹ A Unifesspa pode estabelecer uma relação com o setor privado, desde que resguarde sua autonomia. (Supressão 2x)

Art 9º. (v2) A Unifesspa não poderá estabelecer relação de financiamento pelo setor privado. (Supressão 13x)

Art 9º. (v3) A Unifesspa poderá estabelecer uma relação com o setor privado, de acordo com a legislação vigente, resguardando sua autonomia.

Art 9º. (v4) A Unifesspa pode estabelecer relações de parceria executiva e financeira com o setor privado, em atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, desde que resguardada sua autonomia.

Art. 9º (v5) A Unifesspa pode estabelecer uma relação com o setor privado com o objetivo de estimular o desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, desde que resguarde sua autonomia.

Art. 9º (v6) A Unifesspa pode estabelecer relação com o setor privado, desde que resguarde sua autonomia

Art. 9. (v7) Os recursos financeiros da Unifesspa serão provenientes de:

I - dotações que, a qualquer título, lhe sejam destinadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II – doações, nos termos da lei;

III - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV - rendimentos provenientes da retribuição de serviços cobrados pela Universidade bem como receitas decorrentes da aplicação de multas contratuais;

V - rendas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei;

VI - recursos oriundos de fundações e outros organismos de apoio e amparo à pesquisa e à extensão;

¹ Nesse caso, já havia mais de uma versão desde as Conferências livres.

VII - taxas e emolumentos cobrados pela Universidade e fixados em tabelas aprovadas pelo Conselho de Administração, ressalvadas as isenções previstas em normas internas e na legislação em vigor;

VIII - rendas eventuais e recursos de fontes diversas, aprovados pelas instâncias competentes da Universidade; e

IX – outras receitas eventuais.

Art 10º. A Unifesspa deve fomentar a pesquisa na região Amazônica. (Supressão 3x)

Art 11º. (v1) A Unifesspa poderá ofertar cursos nas diversas modalidades de ensino. (Supressão 3x)

Art 11º. (v2) A Unifesspa ofertar somente cursos de nível superior. (Supressão 10x)

Art 11º. (v3) A Unifesspa ofertará somente cursos de nível superior nas modalidades de ensino presencial e a distância. (4x)

Art 11º. (v4) A Unifesspa ofertará somente ensino em nível de nível superior e prioritariamente na modalidade presencial, podemos ofertar cursos na modalidade à distância.

Art 11º. (v5) A Unifesspa poderá ofertar cursos de nível superior nas modalidades de ensino presencial e a distância.

Art. 11º (v6) A Unifesspa ofertará somente cursos de nível superior, nas modalidades presenciais e a distancia.

Art 12. O ensino presencial deve ser priorizado face ao ensino à distância. (Supressão 1 x)

Art 13. A Unifesspa deve assegurar a orientação e estágio curricular para os discentes.

Art 13. (v1)² A Unifesspa deve possibilitar a orientação e estágio curricular para os discentes.

Art 13. (v2) A Unifesspa deve assegurar a orientação e estágio curricular para os discentes, porém estimulando-os a buscar por si próprios as melhores oportunidades alinhadas com seus objetivos profissionais.

Art 14. (v1)³ O orçamento deve ser participativo e ter igualdade para o ensino, pesquisa e extensão. (Supressão 3x)

² Mesmo caso anterior.

³ Idem

Art 14. (v2) A Unifesspa deve possuir orçamento reservado para a pesquisa. (Supressão 11x)

Art 14. (v3) O orçamento do ensino, pesquisa e extensão deve ser participativo, e o montante deve ser assegurado de acordo com as subunidades da Unifesspa.

Art 14. (v4) O orçamento deve ter igualdade para o ensino, pesquisa e extensão. (3x)

Art 14. (v5) O orçamento da Unifesspa deverá priorizar os custos com a manutenção de sua infraestrutura sendo o excedente distribuído de modo igualitário entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art 14. (v6) O orçamento da universidade deve ser construído de forma democrática, com discussão pública nos conselhos superiores, com equidade e respeito a indissociabilidade entre a pesquisa, ensino e extensão.

Art 14. (v7) O orçamento destinado ao ensino, pesquisa e extensão deve ser distribuído de maneira equitativa

Art 14. (v8) O orçamento deve ser participativo e ter equidade para o ensino, pesquisa e extensão

Art. 14. (v9) O Regimento Geral da Universidade estabelecerá normas e metodologias para elaboração e execução orçamentárias no âmbito das Unidades Administrativas e Acadêmicas da Unifesspa.

Art 14^o. (v10) O orçamento deve ter equidade para o ensino, pesquisa e extensão.

(O ARTIGO A SEGUIR, NÃO NUMERADO, É PROPOSTAS DE INCLUSÃO)

Art. --. A proposta orçamentária deverá ser remetida ao órgão responsável na esfera da União, na forma da legislação em vigor e da regulamentação específica, sendo, depois, encaminhada para o Conselho de Administração (CONSAD), para aprovação do Plano Anual, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e demais legislação vigente. (INCLUSÃO)

Art 15. Estabelecer critérios e normas adequados ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas juntamente com as categorias que integram a comunidade universitária, estabelecendo sanções, com ênfase educativa.

Art 15. (v1) Estabelecer critérios e normas adequadas ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas juntamente com as categorias que integram a comunidade universitária.

Art 15. (v2) A Unifesspa deve estabelecer critérios e normas adequados ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas juntamente às categorias que integram a comunidade universitária, estabelecendo sanções, sempre que possível com ênfase educativa.

EIXO 2: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

2.A) INDISSOCIABILIDADE ENSINO-PESQUISA-EXTENSÃO

2.A.1 Da organização didático-científica

Art. 16. A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Unifesspa, observará o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16. (v.1) A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Unifesspa, seguirá o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão

Art. 17. As atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade serão desenvolvidas, de maneira integrada e articulada especialmente por meio:

I. dos projetos pedagógicos dos cursos;

II. da adequação do desempenho da Universidade às demandas locais e regionais;

II. (v.1) da adequação do desempenho da Universidade às demandas locais, regionais e nacionais

III. da relação da Universidade, através de suas atividades acadêmicas, com todas as ofertas educacionais desenvolvidas pelos sistemas de ensino;

III. (v.1) da relação da Universidade, por meio de suas atividades acadêmicas, com todas as ofertas educacionais desenvolvidas pelos sistemas de ensino;

IV. da integração da Universidade com os sistemas produtivos ou de desenvolvimento comunitário;

IV. (v.1) da integração da Universidade com os sistemas produtivos E de desenvolvimento comunitário;

V. da elaboração de novas formas pedagógicas de reprodução, produção e socialização de conhecimentos, efetivando a interdisciplinaridade das áreas de conhecimento;

VI. da produção do conhecimento e a sua atualização em todos os campos do saber em diálogo permanente com diversos setores da sociedade para dar resposta as diferentes demandas sociais;

VII. de programas de apoio institucional, de parcerias com agências nacionais e estrangeiras, tendo em vista o desenvolvimento da investigação cultural, científica e tecnológica e seus efeitos educativos;

VIII. do intercâmbio com instituições, estimulando a cooperação em projetos comuns;

IX. da realização de congressos, simpósios, fóruns, seminários e jornadas, dentre outros, para estudo e debate de temas culturais, científicos e tecnológicos;

X. da ampla divulgação de resultados da produção acadêmica, científica e tecnológica e dos eventos acadêmico-científicos realizados no seu âmbito.

(OS INCISOS A SEGUIR, NÃO NUMERADOS, SÃO PROPOSTAS DE INCLUSÃO)

_da garantia da transparência nos critérios de seleção de participação nos editais e divulgação dos resultados, permitindo o conhecimento/parecer dos motivos da classificação e/ou desclassificação. (INCLUSÃO DE INCISO)

_do processo de inovação, com o estímulo desde a etapa de livre construção, discussão e debate das novas ideias até a etapa de inserção de novos produtos, tangíveis ou intangíveis, que gerem valor e melhoria da qualidade de vida do homem nos setores da sociedade. (INCLUSÃO DE INCISO)

Art. 18. Os resultados dos investimentos em ensino, pesquisa e extensão, realizados no âmbito da Unifesspa, terão resguardados, quando couber, os direitos à proteção da propriedade intelectual.

Art. 18. (v.1) Os resultados dos investimentos em ensino, pesquisa e extensão, realizados no âmbito da Unifesspa, terão resguardados os direitos à proteção da propriedade intelectual.

Art. 18. (v.2) Os resultados dos investimentos em ensino, pesquisa e extensão, realizados no âmbito da Unifesspa, terão resguardados, quando couber, os direitos à proteção da propriedade intelectual de acordo com as diretrizes da política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia.

Art. 18. (v.3) Os resultados dos investimentos em ensino, pesquisa e extensão, realizados no âmbito da Unifesspa, terão resguardados, quando couber, e na forma da lei vigente, os direitos à proteção da propriedade intelectual.

2.B) ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

2.B.1 Do Ensino

Art. 19. O ensino na Unifesspa, gratuito por princípio e indissociado da pesquisa e da extensão, assumirá fundamentalmente a forma de:

Art. 19. (v.1) O ensino na Unifesspa assumirá fundamentalmente a forma de: (X3)

Art. 19. (v.2) O ensino na Unifesspa, predominantemente gratuito e indissociado da pesquisa e da extensão, assumirá fundamentalmente a forma de:

- I. Cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II. Programas de pós-graduação, compreendendo cursos abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
II. (v.1) Cursos de pós-graduação, compreendendo cursos abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação; (x3)
- III. cátedras, cursos de curta duração e outras modalidades de educação superior, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Universidade abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas normas e legislação pertinentes;
III. (v.1) cátedras, cursos de curta duração e outras modalidades de educação superior, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Universidade.
- IV. Cursos de curta duração, de educação continuada e similares.
- V. Cursos experimentais compatíveis com a vocação da Universidade e que atendam aos requisitos exigidos pela legislação em vigor;

V. (v.1) Cursos experimentais compatíveis com a missão da Universidade e que atendam aos requisitos exigidos pela legislação em vigor;

V. (v.2) Cursos que visem atender às carências formativas educacionais e profissionais;

VI. Programas de ensino, pesquisa e extensão em parceria com instituições nacionais e estrangeiras, com movimentos sociais nacionais e internacionais, especialmente da PanAmazônia, visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural, científico e tecnológico.

VI. (v.1) Programas de ensino, pesquisa e extensão em parceria com instituições nacionais e estrangeiras, visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural, científico e tecnológico.

Parágrafo único: A organização dos cursos oferecidos pela Unifesspa, os respectivos projetos pedagógicos e o número de vagas para matrícula inicial, consultadas as unidades acadêmicas pertinentes, serão fixados pelo CONSEPE.

Art. 20. Os cursos de educação superior habilitarão à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais, correspondentes ou não a carreiras reguladas em lei.

Art. 21. Os cursos de educação superior serão abertos aos candidatos que se submeterem a processo seletivo específico, observando-se o limite de vagas previamente fixado, assim como a estudantes beneficiados por acordo cultural entre o Brasil e outros países, incluindo a mobilidade acadêmica;

Art. 21. (v.1) Os cursos de educação superior serão abertos aos candidatos que se submeterem a processo seletivo específico, observando-se o limite de vagas previamente fixado, assim como a estudantes beneficiados por acordos celebrados entre o Brasil e outros países, incluindo a mobilidade acadêmica; (x2)

Art. 21. (v.2) Os cursos de educação superior serão abertos aos candidatos que se submeterem aos processos seletivos específicos, observando-se o limite de vagas previamente fixado, assim como a estudantes beneficiados por acordo cultural entre o Brasil e outros países, incluindo a mobilidade acadêmica;

Parágrafo único: O processo seletivo para ingresso na Unifesspa reger-se-á por normas específicas definidas pelo CONSEPE.

Art. 22. Havendo disponibilidade de vagas, será permitido o ingresso de candidatos, inclusive graduados, por meio de processo seletivo especial, observadas as normas definidas pelo CONSEPE.

Art. 23. O aproveitamento de estudos dos cursos de educação superior será disciplinado pelo Regimento Geral.

Art. 24. O programa e o conteúdo das atividades curriculares de cada curso serão definidos, a partir do Projeto Pedagógico do Curso, no âmbito da subunidade e referendados pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Art. 25. O Regimento Geral estabelecerá as diretrizes do sistema de avaliação de rendimento de estudos dos alunos, cabendo à respectiva Unidade o estabelecimento de normas específicas complementares, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos da respectiva área de conhecimento.

Art. 26. O ano letivo comportará períodos definidos de acordo com o que dispuser o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), observada a legislação em vigor.

Parágrafo único: A cada ano letivo, a Unifesspa disponibilizará informações sobre programas dos cursos, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

2.B.2 Da Pesquisa

2.B.2 (v.1) Da Pesquisa e Inovação Tecnológica

Art. 27. A pesquisa é função indissociável (do ensino e da extensão) na Universidade, voltada para a crítica, a difusão e a produção de novos conhecimentos no âmbito da cultura, da ciência e da tecnologia, destinando-se ao desenvolvimento da cultura científica indispensável à completa formação de nível superior, em permanente diálogo com os saberes locais e com as organizações e movimentos da sociedade.

Art. 27. (v.1) A pesquisa é função indissociável (do ensino e da extensão) na Universidade, voltada para a crítica, a difusão e a produção de novos conhecimentos no âmbito da cultura, da

ciência e da tecnologia, destinando-se ao desenvolvimento da cultura científica indispensável à completa formação do nível superior.

Art. 27. (v.2) A pesquisa, atividade obrigatória em todas as áreas do conhecimento, é função indissociável, do ensino e da extensão, na Universidade, voltada para a crítica, a difusão e a produção de novos conhecimentos no âmbito da cultura, da ciência e da tecnologia, destinando-se ao desenvolvimento da cultura científica indispensável à completa formação de nível superior, em permanente diálogo com os saberes locais e com as organizações e movimentos da sociedade.

Art. 27. (v.3) A pesquisa é função indissociável da Universidade, voltada à busca de novos conhecimentos, destinada ao cultivo da atitude científica indispensável à completa formação de nível superior. (X2)

Art. 27. (V.4) A pesquisa é função indissociável do ensino e da extensão na Universidade, voltada para a crítica, a inovação a difusão e a produção de novos conhecimentos no âmbito da cultura, da ciência e da tecnologia, destinando-se ao desenvolvimento da cultura científica indispensável à completa formação de nível superior, em permanente diálogo com os saberes locais, com as organizações e movimentos da sociedade e com o setor de produção de bens e serviços públicos e privados.

(O ARTIGO A SEGUIR, NÃO NUMERADO, É PROPOSTA DE INCLUSÃO)

_ A pesquisa da Universidade, acompanhada pelas Pró-Reitorias e Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão, estará voltada para a busca de novos conhecimentos e como recurso de Educação, destinado ao aprimoramento da atitude científica indispensável à formação de grau superior. (INCLUSÃO).

Art. 28. O desenvolvimento da pesquisa dar-se-á em permanente interação entre a Graduação e a Pós-Graduação, as quais deverão integrá-la, em seus projetos de curso, às ações de ensino e extensão.

Art. 28. (v.1) O desenvolvimento da pesquisa dar-se-á pela busca permanente da interação entre a Graduação e a Pós-Graduação, as quais deverão integrá-la, em seus projetos de curso, às ações de ensino e extensão.

Art. 28. (v.2) O desenvolvimento da pesquisa dar-se-á pela busca da interação entre a Graduação e a Pós-Graduação, as quais deverão integrá-la, em seus projetos de curso, às ações de ensino e extensão. (x4)

Art. 28. (v.3) O desenvolvimento da pesquisa dar-se-á mediante a busca permanente de interação entre a Graduação e a Pós-Graduação, as quais deverão integrá-la, em seus projetos de curso, às ações de ensino e extensão.

Parágrafo único: Os grupos de pesquisa deverão incluir as categorias dos docentes, técnicos e discentes.

Parágrafo único: (v.1) Os grupos de pesquisa deverão incluir as categorias dos docentes, técnicos e discentes. (x7)

Parágrafo Único: (v.2) A composição dos grupos de pesquisa será definida por seu líder, podendo incluir as categorias dos docentes, técnicos e discentes.

Parágrafo Único: (v.3) Os grupos de pesquisa deverão incentivar a inclusão das categorias dos docentes, técnicos e discentes.

Art. 29. Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica, e consignar em seu orçamento recursos para este fim, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

Art. 29. (v.1) Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica por meio de seu financiamento e/ou privado.

(OS ARTIGOS A SEGUIR, NÃO NUMERADOS, SÃO PROPOSTAS DE INCLUSÃO)

A Universidade incentivará a pesquisa por diferentes meios, tais como:

- I- concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;
- II- formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;
- III- concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
- IV- realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V- intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI- divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;
- VII- promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

_ A inovação na Unifesspa se dará por meio de estímulos, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo, de empresas juniores, incubadoras, parques e polos tecnológicos como ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de conhecimento e de tecnologia na região de influência da Unifesspa.

_ A Unifesspa deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Parágrafo único. A política a que se refere o caput deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

2.B.3. Da Extensão

Art. 30. A extensão é processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, que visa estabelecer e intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade por meio de ações interdisciplinares, objetivando a formação cidadã, a produção e a socialização do conhecimento.

Parágrafo único: As equipes responsáveis por atividades de extensão deverão incluir as categorias dos docentes, técnicos e discentes, além dos setores sociais envolvidos.

Parágrafo único: (v.1) As equipes responsáveis por atividades de extensão poderão incluir as categorias dos docentes, técnicos e discentes, além dos setores sociais envolvidos. (x7)

Parágrafo único: (v.2) As equipes responsáveis por atividades de extensão poderão incluir as categorias dos docentes, técnicos e discentes, além da sociedade civil envolvida.

Parágrafo único: (v.3) As equipes responsáveis por atividades de extensão deverão incentivar a inclusão das categorias dos docentes, técnicos e discentes, além dos setores sociais envolvidos.

Parágrafo único: (v.4) A composição dos grupos responsáveis pelas atividades de extensão será definida por seu coordenador, podendo incluir as categorias dos docentes, técnicos e discentes, além dos setores sociais envolvidos.

(O ARTIGO A SEGUIR, NÃO NUMERADO, É PROPOSTA DE INCLUSÃO)

_ Os serviços de extensão, incluindo assessoria, serão prestados sob formas diversas, com o atendimento de consultorias, realização de estudos e elaboração ou orientação de projetos em matérias científica, técnica e educacional, ou participação em iniciativas dessa natureza, ou de natureza artística e cultural (INCLUSÃO)

B.4 Dos Graus e demais Títulos Acadêmicos

Art. 31. A Universidade, observadas as disposições legais, conferirá graus, expedindo os respectivos diplomas e certificados concernentes aos cursos por ela promovidos.

§ 1º Os graus, títulos, diplomas e certificados, bem como os requisitos para a sua obtenção, serão aqueles estabelecidos pelo Regimento Geral e pela legislação pertinente.

§ 2º O reconhecimento e a revalidação de diplomas e certificados expedidos por Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, observarão a legislação pertinente.

EIXO 3: DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

3.A. DAS DEFINIÇÕES DE COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 32. Constituem a Comunidade Universitária: os servidores docentes e técnico-administrativos em educação, o corpo discente e a comunidade regional.

Art. 32. (v.1) Constituem a Comunidade Universitária: os servidores docentes e técnico-administrativos em educação e o corpo discente.

Art. 32. (v.2) Constituem a Comunidade Universitária: os servidores docentes e técnico-administrativos em educação e o corpo discente *da Universidade*.

Art. 32. (v.3) Constituem a Comunidade Universitária: *os membros da comunidade acadêmica, servidores aposentados, ex-alunos e membros da comunidade ligados às atividades da universidade*.

Art. 32. (v.4) Constituem a Comunidade Universitária: os servidores *(docentes e técnicos administrativos) e o corpo discente*.

Art. 32. (v.5) Constituem a Comunidade Universitária: os servidores docentes e técnico-administrativos em educação, o corpo discente e a *sociedade civil*.

I. Os servidores dos corpos docente e técnico administrativo serão lotados, por ato do Reitor, nas Unidades Acadêmicas e nos demais órgãos da Universidade, ouvindo as unidades e sub-unidades. (Supressão 7x)

II. Deve ser considerada a formação de cada técnico administrativo em Educação. (Supressão 7x)

II. (V.1) Deve ser considerada *a área do concurso do técnico administrativo em Educação*.

II. (v.2) Deve ser considerada a formação *acadêmica e profissional* de cada técnico administrativo em Educação

III. Entende-se por comunidade regional a população da Região Sul e Sudeste do Pará e entornos. (Supressão 8x)

III. (v.2) Entende-se por comunidade regional a população da região Sul e Sudeste do Pará e *dos estados limítrofes*

III. (v. 2) Entende-se por *sociedade civil* a população da Região Sul e Sudeste do Pará e entornos. (O PARÁGRAFO A SEGUIR, NÃO NUMERADO, É PROPOSTA DE INCLUSÃO)

Parágrafo único: os servidores serão lotados, por ato do Reitor, nas Unidades Acadêmicas e nos demais órgãos da Universidade, ouvindo as unidades e sub-unidades. Será levada em conta a formação de cada técnico administrativo. (INCLUSÃO)

Art. 33. Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como os seus direitos, são pautados nos princípios e nas finalidades expressos neste Estatuto, definidos no Regimento Geral e no Código de Ética. (SUPRESSÃO 3X)

Art. 33 (v.1). O Regimento Geral definirá Código Disciplinar aplicável à Comunidade Universitária, incluindo código processual e sanções aplicáveis em casos de infração disciplinar prevista no citado código, e medidas cautelares para os casos omissos.

Art. 34. É assegurada aos servidores e aos discentes a respectiva representação em órgãos consultivos e deliberativos da Universidade, com direito à voz e voto, em conformidade com as normas estatutárias e regimentais.

Art. 34. (v.1) É assegurada aos servidores e aos discentes a respectiva representação em órgãos consultivos e deliberativos da Universidade, com direito à voz e voto, em conformidade com *com a legislação federal pertinente* as normas estatutárias e regimentais (5X).

3 B. DAS REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 35. Os docentes, técnicos-administrativos em educação e estudantes regulares têm representação nos Órgãos Deliberativos dos diversos níveis da organização da Unifesspa.

I. No exercício de mandato nos Órgãos Colegiados da Universidade, os conselheiros discentes, em razão de sua participação nas reuniões, não devem sofrer prejuízo em suas atividades acadêmicas.

(v.1) Parágrafo único. No exercício de mandato nos Órgãos Colegiados da Universidade, os conselheiros discentes, em razão de sua participação nas reuniões, não devem sofrer prejuízo em suas atividades acadêmicas.

I (v.2) No exercício de mandato nos Órgãos Colegiados da Universidade, os conselheiros discentes, *não devem sofrer prejuízo em suas atividades acadêmicas em razão de sua participação nas reuniões convocadas por instâncias superiores da universidade*

II. A comunidade regional pode participar dos Conselhos da Universidade e dos processos de consulta para a escolha de reitor e diretores de campus, em conformidade com o estabelecido nesse Estatuto e nos regimentos específicos. (Supressão 8 x)

I. (v.1) A comunidade regional pode participar dos Conselhos da Universidade em conformidade com o estabelecido nesse Estatuto e nos regimentos específicos.

II.(v. 2) A comunidade regional *poderá se organizar em forma de Conselho de Integração Comunitária, como órgão de caráter consultivo, contribuindo para a integração da Universidade com as comunidades das regiões de sua atuação e para o para o aprimoramento de suas políticas acadêmicas relacionadas ao desenvolvimento regional nos campos educacional, cultural, social e econômico"*

II.(v. 3)A *sociedade civil* pode participar dos Conselhos da Universidade e dos processos de consulta para a escolha de reitor e diretores de campus, em conformidade com o estabelecido nesse Estatuto e nos regimentos específicos.

II. (v.4) A comunidade regional pode participar dos Conselhos da Universidade e dos processos de consulta para a escolha de reitor e diretores de campus, em conformidade com o estabelecido nesse Estatuto e nos regimentos específicos. (Apenas Consultivo)

(O ARTIGO A SEGUIR, NÃO NUMERADO, É PROPOSTA DE INCLUSÃO)

Art. ---. A Unifesspa possuirá um Regimento Disciplinar próprio que normatizará as regras de conduta e convivência da Comunidade Universitária dispendo sobre os direitos e deveres de docentes, técnicos administrativos em educação e discentes, bem como, As sanções

disciplinares que poderão ser aplicadas no caso de infração aos dispositivos previstos no Regimento.

3. C DA PRO-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 36. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis é o órgão responsável pela gestão da política social na Unifesspa. Desenvolve programas e serviços voltados à assistência estudantil e aos servidores técnico-administrativos, docentes e seus dependentes, através de uma equipe qualificada de profissionais. O objetivo da PROEX é proporcionar a participação mais efetiva dos estudantes na vida acadêmica e contribuir para o melhor desempenho dos servidores na instituição.

1 PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO/INSERÇÃO

A seção III deve contemplar as demais Pró-reitorias. A inclusão das competências das demais Pró-reitorias no Estatuto é necessária, uma vez que a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis é um órgão da Unifesspa fruto da técnica administrativa de desconcentração que incorre na distribuição de competências. Dessa forma, não há justificativa para o Estatuto contemplar somente uma Pró-reitoria.

1 PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO/INSERÇÃO:

Mudar o Artigo 36 para o eixo 4 que trata da estrutura acadêmica e administrativa

1 PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO/INSERÇÃO:

Esta seção refere-se à assuntos estudantis, contudo inclui sobre responsabilidade da Pró - Reitoria destinada à este fim, também os técnicos e docentes. Proponho que sejam criadas duas outras seções para especificar os assuntos referentes à técnicos e docentes, esta seção deve ser única e exclusivamente para priorizar às questões referentes aos discentes

3. C DA PRO-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS (SUPRESSÃO 4X)

Art. 36. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis é o órgão responsável pela gestão da política social na Unifesspa. Desenvolve programas e serviços voltados à assistência estudantil e aos servidores técnico-administrativos, docentes e seus dependentes, através de uma equipe qualificada de profissionais. O objetivo da PROEX é proporcionar a participação mais efetiva dos estudantes na vida acadêmica e contribuir para o melhor desempenho dos servidores na instituição. (supressão 4x)

§1º. A Universidade desenvolverá programas para maior integração à comunidade universitária de professores e técnicos administrativos em Educação aposentados, e ex-alunos.
§1º. (v.1) A Universidade desenvolverá programas para maior integração à comunidade universitária de professores e técnicos administrativos em Educação *ativos e aposentados, e alunos e ex-alunos.*

I. Buscar através de ações de Extensão, a maior integração de todos os seguimentos que compoem a comunidade universitaria.

I (v.1)Trabalhar ações de extensão-com temáticas comuns para a comunidade universitária.

II. Propor programas de assistência contínua aos discentes.

III. Retribuir a contribuição que a sociedade vem oferecendo a universidade.

IV. A Proex dentro de suas ações de extensão, trabalhará com temáticas comuns para a comunidade universitária.

V. Disporá de uma divisão responsável pela integração de todos os seguimentos da comunidade universitária.

5 PROPOSTAS DE SUPRESSÃO:

§1º. A Universidade desenvolverá programas para maior integração à comunidade universitária de professores e técnicos administrativos em Educação aposentados, e ex-alunos.

I. Buscar através de ações de Extensão, a maior integração de todos os seguimentos que compoem a comunidade universitaria. (supressão 5 X)

II. Propor programas de assistência contínua aos discentes. (supressão 5 X)

III. Retribuir a contribuição que a sociedade vem oferecendo a universidade. (supressão 5 X)

IV. A Proex dentro de suas ações de extensão, trabalhará com temáticas comuns para a comunidade universitária. (supressão 5 X)

V. Disporá de uma divisão responsável pela integração de todos os seguimentos da comunidade universitária. (supressão 5 X)

§2º. A Política de Apoio à Comunidade Universitária constitui-se numa articulação estratégica da instituição de promoção do corpo técnico, docente e discente, consistindo em aprimoramento, incentivo e estimulação à oferta de serviços de atenção básica em saúde e com vistas a garantia de uma participação universitária plena e efetiva nos aspectos social, econômico e político e cultural. (supressão 1x)

(O PARAGRÁFO A SEGUIR, NÃO NUMERADO, É PROPOSTA DE INCLUSÃO)

§ 3º - "A PROEX desenvolverá políticas e mecanismos com vistas à plena, efetiva e igualitária participação dos discentes, docente e técnicos dos campi fora de sede nos programas e serviço de formação". (INCLUSÃO)

§2º. A Política de Apoio à Comunidade Universitária constitui-se numa articulação estratégica da instituição de promoção do corpo técnico, docente e discente, consistindo em aprimoramento, incentivo e estimulação à oferta de serviços de atenção básica em saúde e com vistas a garantia de uma participação universitária plena e efetiva nos aspectos social, econômico e político e cultural. (Supressão 1 X)

3.D. RELAÇÃO COM A SOCIEDADE

Art. 37. A extensão é processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, que visa estabelecer uma relação transformadora entre a Estatuto da Universidade Federal do Sul e Sudeste Pará e a sociedade por meio de ações

interdisciplinares da comunidade acadêmica, objetivando a formação cidadã, a produção e a socialização do conhecimento.

Art. 37. (v.1) A extensão é processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, que visa estabelecer uma relação transformadora entre a Estatuto da Universidade Federal do Sul e Sudeste Pará e a sociedade por meio de ações interdisciplinares da comunidade acadêmica, objetivando a formação cidadã, a produção e a socialização do conhecimento, *por meio da PROEX*.

Art. 37. (v.2) A extensão é processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, que visa estabelecer *relações transformadoras* entre a Estatuto da Universidade Federal do Sul e Sudeste Pará e a sociedade por meio de ações interdisciplinares da comunidade acadêmica, objetivando a formação cidadã, a produção e a socialização do conhecimento.

- I. A extensão tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural e científico.
- II. A universidade garantirá a participação da sociedade nas ações de extensão, como uma de suas políticas contínuas criando mecanismos que favoreçam essa aproximação.
- III. A universidade disporá de uma divisão responsável pela organização e manutenção dos cursinhos populares para atender a comunidade.
III. (v.2) A universidade disporá de uma divisão responsável *pelo levantamento e organização das demandas da população*.

III. (v.2) A universidade *organizará* cursinhos populares para atender a comunidade

Parágrafo Único. O Conselho Universitário disporá, por maioria absoluta de votos, sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento do órgão previsto no caput deste artigo.

3.D. RELAÇÃO COM A SOCIEDADE (SUPRESSÃO 2X)

Art. 37. A extensão é processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, que visa estabelecer uma relação transformadora entre a Estatuto da Universidade Federal do Sul e Sudeste Pará e a sociedade por meio de ações interdisciplinares da comunidade acadêmica, objetivando a formação cidadã, a produção e a socialização do conhecimento. (supressão 2x)

- I. A extensão tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural e científico. (supressão 2x)
- II. A universidade garantirá a participação da sociedade nas ações de extensão, como uma de suas políticas contínuas criando mecanismos que favoreçam essa aproximação. (supressão 2x)

III. A universidade disporá de uma divisão responsável pela organização e manutenção dos cursinhos populares para atender a comunidade. (supressão 2x)

Parágrafo Único. O Conselho Universitário disporá, por maioria absoluta de votos, sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento do órgão previsto no caput deste artigo. (supressão 2x)

3.E. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

Art. 38. Cabe aos Departamentos ou estruturas equivalentes, na organização de seus programas, atribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes e técnicos administrativos em Educação neles em exercício, de forma que se harmonizem os interesses desses órgãos com as preocupações científico-culturais de ambos.

Parágrafo único. Os técnicos administrativos em Educação poderão participar dos projetos de extensão e pesquisa, cujas horas destinadas a tais atividades, serão contabilizadas dentro das suas 40 horas de trabalho.

Art. 39. O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos órgãos colegiados da Universidade e das Unidades Acadêmicas.

Art. 39. (v.1) O corpo discente terá representação em órgãos consultivos e deliberativos da Universidade, com direito a voz e a voto, em conformidade com a legislação federal pertinente e as normas estatutárias e regimentais.

Art. 39. (v.2) O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos órgãos colegiados da Universidade e das Unidades Acadêmicas, respeitado o percentual de assentos reservados pela legislação aos docentes.

Art. 39. (v.3) O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos órgãos colegiados da Universidade e das Unidades Acadêmicas, garantindo-se a proporcionalidade.

Art. 39. (v.4) O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos órgãos colegiados da Universidade e das Unidades Acadêmicas, garantindo-se a paridade.

Art. 40. O Regimento Geral disporá sobre a contribuição dos associados à respectiva associação estudantil, bem como sobre os recursos financeiros que a ela sejam destinados pela Reitoria ou pela Unidade Acadêmica a que esteja vinculada (supressão 1x).

Art. 40. (v.1) O Regimento Geral disporá sobre a contribuição dos associados à respectiva associação estudantil, bem como sobre os recursos financeiros que a ela sejam destinados pela Reitoria ou pela Unidade Acadêmica a que esteja vinculada.

Art. 41. Os estudantes da Universidade terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas.

Art. 41. (v.2) Os estudantes da Universidade terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas.

Parágrafo único. O DCE constituirá parte da estrutura da unifesspa, como órgão de representação estudantil, que será mantido com recursos oriundos da universidade; repetindo sua autonomia de atuação. (Supressão 5x)

Paragrafo único (v.1) O DCE constituirá parte da estrutura da unifesspa, como órgão de representação estudantil.

Parágrafo único (v.2) O DCE constituirá parte da estrutura da Unifesspa, como órgão de representação estudantil, com estatuto próprio e autonomia de atuação.

Paragrafo único (v.3) O DCE constituirá parte da estrutura da Unifesspa, como órgão de representação estudantil, que será mantido com recursos oriundos da universidade; respeitando sua autonomia de atuação.

(OS PARAGRAFOS A SEGUIR, NÃO NUMERADOS, CONSTITUEM PROPOSTA DE INCLUSÃO)

§ 1º. A representação estudantil far-se-á em todos os órgãos colegiados e em comissões especiais, com direito a voz e voto, respeitadas as disposições deste Estatuto.

§ 2º. A escolha da representação estudantil, prevista neste Estatuto, far-se-á por meio de eleição, sendo elegíveis todos os alunos regularmente matriculados na Unifesspa.

3.F. ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS

Art. 42. A Unifesspa, instituição social fundada na ética, na liberdade, no respeito às diferenças e na solidariedade, é regida pelos seguintes princípios: democratização do acesso e permanência na Universidade, adotando políticas e ações afirmativas para superação das desigualdades sociais e discriminação de qualquer natureza.

Art. 42. (V. 1) A Unifesspa, instituição social fundada na ética, na liberdade, no respeito às diferenças e na solidariedade, é regida pelos *princípios da democratização do acesso e permanência* na Universidade, adotando políticas e ações afirmativas para superação das desigualdades sociais e discriminação de qualquer natureza.

I. Garantirá o acesso aos cursos de graduação através do processo seletivo especial (PSE), às comunidades ribeirinhas, quilombolas e indígenas e camponeses.

I. (v.1) Garantirá o acesso aos cursos de graduação através do processo seletivo especial (PSE), às comunidades *de baixa renda*, ribeirinhas, quilombolas e indígenas e camponeses.

I. V.2) Garantirá o acesso aos cursos de graduação *por meio* do processo seletivo especial (PSE), às *comunidades tradicionais*.

- I.** Destinará cotas para pessoas com deficiência, com atendimento de qualidade que contribua com a permanência desses discentes, até a conclusão da graduação.
- II.** Adotará ações afirmativas que garantam não só a permanência na graduação, mas a continuidade da vida acadêmica, nos programas de pós graduação.

III. organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico, desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;

IV. assistir os estudantes carentes de recursos; através de programas de auxílios, para que diminua a evasão nos cursos de graduação.

V. Reforçar as Políticas afirmativas para os discentes dos cursos intervalares, como forma de garantir a permanência através dos auxílios financeiros.

V. (v.1) Os estudantes carentes de recursos; *poderão ser assistidos por meio dos programas de auxílios, que ocorrerá na forma de processo seletivo* para que diminua a evasão nos cursos de graduação.

V (v.2) Reforçar as Políticas afirmativas para os discentes dos cursos intervalares, como forma de *possibilitar a permanência destes*.

V. Adotará entre as suas ações afirmativas o acompanhamento dos alunos indígenas e quilombolas, reforçando sua inclusão no meio acadêmico, valorização da diversidade, que garanta sua permanência na universidade.

V (v.1) Adotará entre as suas ações afirmativas o acompanhamento *permanente dos alunos oriundos das comunidades tradicionais*, reforçando sua inclusão no meio acadêmico, valorização da diversidade, que garanta sua permanência na universidade.

(O PARAGRAFO A SEGUIR, NÃO NUMERADO, CONSTITUI PROPOSTA DE INCLUSÃO)

- Assegurar ofertas de cursos de graduações nos períodos noturnos, nos diversos campus UNIFESSPA, adequando os projetos políticos pedagógicos dessas graduações à realidade dos estudantes trabalhadores

Art. 43. Universidade incluirá dentro das suas políticas inclusivas, os programas de mobilidade acadêmica para que os alunos possam ter a oportunidade de mudar de graduação caso não tenham se identificado com a proposta do curso ao qual escolheram inicialmente.

(O PARAGRAFO A SEGUIR, NÃO NUMERADO, CONSTITUI PROPOSTA DE INCLUSÃO)

Parágrafo único: as solicitações previstas neste artigo, ficarão sujeitas à disponibilidade de vagas, compatibilidade de áreas entre os cursos envolvidos, como também a apreciação da câmara de ensino e graduação do CONSEPE.

EIXO 4: ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

4.A. ORGANIZAÇÃO MULTICAMPI

4.A.1. Da estrutura dos Campi

Art.44. O Campus é unidade regional da Universidade instalada em determinada área geográfica.

Parágrafo único. Os *campi* atuarão em inter-relação mútua e em interação com a Administração Superior da UNIFESSPA na elaboração e consecução de projetos, planos e programas de interesse institucional.

Art. 45. São *Campi* da UNIFESSPA aqueles sediados no Municípios de Marabá, Rondon do Pará, Xinguara, Santana do Araguaia e São Félix do Xingu, tendo Marabá como Campus-sede.

Art. 45 (v.1). São *Campi* da Unifesspa os polos de Marabá, Rondon do Pará, Xinguara, Santana do Araguaia e São Félix do Xingu, nos termos da Lei n. 12.824, de 5 de junho de 2013.

Art. 45 (v.2). A Unifesspa é uma universidade com estrutura *multicampi*, tendo o *Campus* sede no município de Marabá, e *Campus* fora de sede nos municípios de Rondon do Pará, Xinguara, Santana do Araguaia e São Félix do Xingu.

Parágrafo único. Outros *Campi* poderão ser criados, segundo critérios de demanda social, em conformidade com as exigências do Conselho Nacional de Educação e da legislação vigente.

Parágrafo único (v.1). Outros *Campus/campis* poderão ser criados, segundo critérios de demanda social e discutidos nos conselhos superiores.

Art. 45. São *Campus* da UNIFESSPA aqueles sediados no Municípios de Marabá, Rondon do Pará, Xinguara, Santana do Araguaia e São Félix do Xingu, tendo Marabá como Campus-sede.

Parágrafo único. Outros *Campus/campis* poderão ser criados, segundo critérios de demanda social, em conformidade com as exigências do Conselho Nacional de Educação e da legislação vigente (SUPRESSÃO 1x).

Art. 46. O *campus* será constituído de Unidades e Subunidades Acadêmicas, ou apenas de Subunidades Acadêmicas, independentemente de Unidades Acadêmicas.

Art. 46 (v.1). O *Campus* será constituído de Unidades e Subunidades acadêmicas

Art. 46. (v.2) O *campus* será constituído de Unidades Acadêmicas

Art. 47. Exceto o *campus* sede, cada *campus* será administrado por um Coordenador, um Vice Coordenador e um Conselho.

Art. 47. (v.1). Exceto o *campus* sede, cada *campus* será administrado por um Diretor, um Diretor Adjunto sob a supervisão da Congregação.

Art. 47. (v.2). O *campus* será constituído de Institutos e Faculdades, ou apenas de Institutos, independentemente de Faculdades. (Supressão 1x)

§ 1º Caso o *Campus* seja constituído de apenas uma Subunidade Acadêmica, o Coordenador desta será o Diretor do *Campus*, e seu órgão colegiado funcionará como Conselho do *Campus*.

§ 1º (v.1) Caso o *Campus* seja constituído de apenas um Instituto, o Coordenador deste será o Diretor do *Campus*, e seu órgão colegiado funcionará como Conselho do *Campus*.

§ 2º O Conselho do *Campus* terá caráter consultivo e deliberativo e será presidido por seu Diretor ou pelo Vice-Diretor, na ausência daquele. (Supressão 1x)

§ 2º (v.1) O Conselho do *Campus* terá caráter consultivo e deliberativo e será presidido por seu Coordenador ou pelo Vice-Coordenador, na ausência daquele.

§ 3º A Direção do *Campus* é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades do *Campus*. (Supressão 1X)

(O PARAGRAFO A SEGUIR, NÃO NUMERADO, CONSTITUI PROPOSTA DE INCLUSÃO)

§ Os coordenadores de Campus e os Vice Coordenadores serão nomeados pelo Reitor.

(O ARTIGO A SEGUIR, NÃO NUMERADO, CONSTITUI PROPOSTA DE INCLUSÃO)

Art. Novo. A gestão e organização da infraestrutura de uso comum do campus será de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura – Sinfra.

4.b. ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

4.B.1 Das unidades acadêmicas

(O ARTIGO A SEGUIR, NÃO NUMERADO, CONSTITUI PROPOSTA DE INCLUSÃO)

Art. --- São Unidades Acadêmicas da UNIFESSPA:

I - Institutos

II -Faculdades

III - Laboratórios

IV - Núcleos de Estudos

V- Núcleos de Atendimentos específicos

Art. 48. A Unidade Acadêmica é órgão interdisciplinar que realiza atividades de ensino, pesquisa e extensão, com autonomia administrativa e acadêmica, oferecendo cursos regulares de graduação e/ou de pós-graduação que resultem na concessão de diplomas ou certificados acadêmicos.

Art. 48 (V.1) . A Unidade Acadêmica é órgão interdisciplinar que realiza *por meio de suas subunidades* atividades de ensino, pesquisa e extensão, com autonomia administrativa e acadêmica, oferecendo cursos regulares de graduação e/ou de pós-graduação que resultem na concessão de diplomas ou certificados acadêmicos

§ 1º A criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de órgãos da administração acadêmica poderão ser propostos pelo próprio órgão, pelo CONSEPE, pelo CONSAD ou pelo Reitor e homologados pelo CONSUN, respeitando os interesses da comunidade acadêmica.

§ 1º (V.1) A criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de órgãos da administração acadêmica não poderão ser propostos por *ad referendum*.

§ 1º (V.2) A criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de órgãos da administração acadêmica poderão ser propostos pelo próprio órgão, pelo CONSEPE, pelo CONSAD e homologados pelo CONSUN, respeitando os interesses da comunidade acadêmica (APENAS TRECHO EM VERMELHO).

§ 2º Para efeito deste artigo, entendem-se por Unidades Acadêmicas os Institutos (SUPRESSÃO 1X).

Art. 49. As Unidades Acadêmicas serão administradas por um Conselho, um Diretor, um Vice-Diretor, um Coordenador Administrativo e Coordenadores de Subunidades Acadêmicas.

Art. 49 (V.1) . As Unidades Acadêmicas serão administradas por um Conselho, um Diretor, um Vice-Diretor, um Coordenador Administrativo e Diretores de Subunidades Acadêmicas

Art. 49. (V.1) Os Institutos serão administradas por um Conselho Deliberativo, um Diretor, um Vice-Diretor.

(O PARÁGRAFO A SEGUIR, NÃO NUMERADO, CONSTITUI PROPOSTA DE INCLUSÃO)

§ 1º. Comporá a direção do instituto como assessor de direção um Coordenador Administrativo e um coordenador pedagógico

Art. 50. Ao Diretor da Unidade Acadêmica compete coordenar e acompanhar as atividades didático-científicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos.

Art.50. (V.1)Ao Diretor da Unidade Acadêmica compete supervisionar as atividades didático-científicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos.

(O ARTIGO A SEGUIR E SEU PARAGRAFO UNICO, NÃO NUMERADO, CONSTITUI PROPOSTA DE INCLUSÃO)

Art.--- Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único: O Vice-Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Decano do Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 51. (v. 1) Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Unidades Acadêmicas devem ser exercidos por docentes integrantes da carreira do magistério superior da UNIFESSPA, com título de doutor, eleitos conforme legislação vigente e Regimento Geral.

Art. 52 (v .2) Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Unidades Acadêmicas devem ser exercidos por docentes ou técnicos, com título de doutor, eleitos conforme legislação vigente e Regimento Geral (em consonância com o proposto no art. 87)⁴

Art. 51. (v .3) Os cargos de Diretor e de Diretor Adjunto de Unidades Acadêmicas devem ser exercidos por docentes integrantes da carreira do magistério superior da UNIFESSPA, com título de doutor ou mestre, eleitos conforme legislação vigente e Regimento Geral

Art. 51. (v .4) Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Unidades Acadêmicas devem ser exercidos por docentes integrantes da carreira do magistério superior e/ou técnicos administrativos, com titulação mínima de doutor e mestre respectivamente, eleitos conforme legislação vigente e Regimento Geral.

Parágrafo único: os servidores mencionados nesse artigo devem ser lotados obrigatoriamente na unidade acadêmica em que se trata o pleito.

Art. 52. O Conselho de Unidade Acadêmica é o órgão colegiado máximo das Unidades Acadêmicas, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 53. Compõem o Conselho de Unidade Acadêmica:

I - O Diretor, como Presidente;

II - O Vice-Diretor;

⁴ As duas versões expressam divergências ocorridas durante os Grupos de Trabalho das Conferências Livres)

III - Os Coordenadores de Subunidades Acadêmicas;

IV - Os representantes dos docentes;

V - Os representantes dos técnicos administrativos em educação; VI - Os representantes dos discentes da Unidade.

Parágrafo único. Os representantes constantes dos itens IV, V e VI serão eleitos por seus respectivos pares.

(OS ARTIGOS PARAGRAFOS E INCISOS A SEGUIR, NÃO NUMERADOS, CONSTITUEM PROPOSTA DE INCLUSÃO)

(Como inciso do art. 52) Os Coordenadores do Programas de pós-graduação

§ O coordenador referido no inciso IV será eleito pelos membros do programa de pós-graduação.

§ Os representantes constantes dos itens V, VI e VII serão eleitos por seus respectivos pares.

Art.--- Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único: O Vice-Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Decano do Conselho da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Os representantes constantes dos itens IV, V e VI serão eleitos por seus respectivos pares. (SUPRESSÃO 1X)

Art. 54. Os Institutos são unidades acadêmicas que desenvolvem atividades de ensino, graduação e/ou pós-graduação, pesquisa e extensão em grandes áreas temáticas.

Art. 54 (V.1) Os Institutos são unidades acadêmicas de formação profissional em graduação e/ou pós-graduação, em determinadas área do conhecimento, de caráter interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa

§ 1º São Institutos da UNIFESSPA (SUPRESSÃO 1 X):

I - Instituto de Ciências Humanas (ICH - Marabá);

II – Instituto de Ciências Exatas (ICE – Marabá);

III – Instituto de Direito em Sociedade (IEDS – Marabá);

IV – Instituto de Estudos em Desenvolvimento Agrário e Regional (IEDAR- Marabá);

V- Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas (IESB – Marabá);

VI – Instituto de Geociências e Engenharias (IGE – Marabá);

VII – Instituto de Linguística, Letras e Artes (ILLA – Marabá);

VIII – Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA – Rondon do Pará);

IX – Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA – Santana do Araguaia); X- Instituto de Estudo do Xingu - IEX – São Felix do Xingu); XI – Instituto de Estudos do Trópico Úmido (IETU – Xinguará).

§ 2º Podem ser criadas novas Unidades Acadêmicas e a extinção e/ou fusão das existentes, de acordo com possíveis reformulações institucionais e das diretrizes acadêmicas da UNIFESSPA.

§ 2º (V.2) A criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de órgãos da administração acadêmica poderão ser propostos pelo próprio órgão, pelo CONSEPE, pelo CONSAD ou pelo Reitor e homologados pelo CONSUN.

§ 3º A unidade Acadêmica deverá ser composta obrigatoriamente por no mínimo dois cursos de graduação e um de pós-graduação (supressão 1x).

§ 3º (v.1) A unidade Acadêmica deverá ser composta preferencialmente por no mínimo dois cursos de graduação e um de pós-graduação.

§ 3º (v.2) A unidade Acadêmica deverá ser composta prioritariamente por no mínimo dois cursos de graduação e um de pós-graduação.

§ 3º (v.3) - A Unidade Acadêmica deverá ser composta, progressivamente, por no mínimo dois cursos de graduação e um de pós-graduação

Art. 55. Compete ao Conselho:

Art. 55 (v.1). Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica

I – Elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II – Propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica; III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;

IV – Supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas;

V – Apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;

V.(v.1) Discutir a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação

VI – Deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas;

VII – Compôr comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor (supressão 1x);

VIII – Manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

VII(v.1) Deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas

IX – Avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

X – Aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira; XI – Manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica; XII – Praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIII – Julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIV – Instituir comissões, especificando lhes expressamente a competência;

XV – Propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto;

XV (v.1) Propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Diretor-Adjunto;

XVI – Apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade;

XVI (v.1) Apreciar as contas da gestão do Diretor da Unidade;

XVII – Apreciar o veto do Diretor-Geral às decisões da Congregação.

4 B.2. Das subunidades acadêmicas

Art. 56. A Subunidade Acadêmica é órgão da Unidade Acadêmica dedicado ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 57. Os Programas de Graduação e de Pós-Graduação constituem as Subunidades Acadêmicas.

§ 1º Os Programas de Graduação são integrados por cursos de Graduação e por atividades de pesquisa e extensão.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação são integrados por cursos de especialização, de mestrado e/ou doutorado.

Art. 58. A subunidade acadêmica é órgão da Unidade Acadêmica dedicado a curso de formação num campo específico do conhecimento. (supressão 1x)

Art. 58 (v.1) Os Programas de Pós-Graduação são integrados por cursos de especialização, mestrado e doutorado.

Art. 59. São subunidades acadêmicas: I – a Faculdade – subunidade acadêmica integrada por curso de graduação; II – o Programa de Pós-Graduação – subunidade acadêmica integrada por curso regular de pós-graduação (supressão 1 x)

Art. 59 (v.1) As Subunidades Acadêmicas e Administrativas são:

I- Faculdade- integrada por cursos de graduação

II- Programa de Pós-Graduação - integrado por cursos de pós-graduação

Art. 60. A subunidade acadêmica será dirigida por:

I – um Diretor e um Vice-Diretor, nas Faculdades;

I (v.1) – um Diretor e um Diretor Adjunto

II – um Coordenador e um Vice Coordenador, nos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor ou o Coordenador e Vice Coordenador de subunidade serão professores.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor ou Coordenador e do Vice-Diretor ou Vice Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Decano do órgão colegiado.

§ 3º A subunidade acadêmica atuará de modo interativo com os demais órgãos de natureza acadêmica.

(O PARAGRAFO A SEGUIR CONSTITUI PROPOSTA DE INCLUSÃO)

§ O decano será o docente com título de doutor membro do conselho com maior tempo de serviço na instituição.

Art. 61. Compete ao Diretor ou Coordenador da subunidade acadêmica: I – presidir o Conselho ou o Colegiado, conforme o caso; II – superintender as atividades a cargo da subunidade acadêmica; III – coordenar as atividades de graduação ou de pós-graduação, conforme o caso.

Art. 62. Os órgãos colegiados das subunidades acadêmicas são: I – o Conselho, em Faculdades; II – o Colegiado, em Programas de Pós-Graduação.

Art. 63. São atribuições do órgão colegiado da subunidade acadêmica:

I – Elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
II – Planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho

dos docentes; III – Estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à subunidade;

IV – Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
V – Propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

VI – Opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VII – Solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

VII (V.2) Solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

VIII – Propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

IX – Manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

X – Elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

XI – Indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

XII – Manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XIII – Decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XIV – Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

XV – Representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;

XVI – Organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da subunidade.

4.C. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 64. A estrutura organizacional da UNIFESSPA é composta por:

I - Conselhos Superiores;

II - Reitoria;

- III - Pró-reitoras;
- IV - Unidades Acadêmicas e Campus;
- V - Órgãos Suplementares.

(O ARTIGO A SEGUIR, NÃO NUMERADO, E SEUS INCISOS CONSTITUEM PROPOSTA DE INCLUSÃO)

Art .--- São unidades Acadêmica Administrativas da UNIFESSPA:

- I - Órgãos Colegiados Superiores
- II - Reitoria
- III - Unidades Acadêmicas
- IV – *Campi*

Parágrafo único. Consideradas as necessidades da Universidade, por deliberação do CONSUN, órgãos não previstos neste Estatuto poderão ser criados para efeito de execução ou expansão de suas atividades, vedadas as duplicações para fins idênticos ou equivalentes.

4.C.1 Dos órgãos da administração superior

Seção I - Da Administração Superior

Art. 65. Os órgãos de Administração Superior são aqueles diretamente responsáveis pela superintendência e definição de políticas gerais da Universidade, referentes às matérias acadêmicas e à administração, em estreita interação com os demais órgãos universitários. São órgãos da Administração Superior da UNIFESSPA:

- I - Os Conselhos Superiores;
- II - A Reitoria;
- III - A Vice-Reitoria (supressão 1x);
- IV - As Pró-reitorias;
- V - A Procuradoria-Geral;
- VI – Ouvidoria(supressão 1x); ;
- VII – Auditoria Interna(supressão 1x); ;
- VIII – Centro de Processos Seletivos (supressão 1x); .

(O INCISO A SEGUIR, NÃO NUMERADO, E SEUS INCISOS CONSTITUEM PROPOSTA DE INCLUSÃO)

IX – Centro de Registro e Controle Acadêmico

4.C.2. Dos Conselhos Superiores e Comunitário

Art. 66. São Conselhos Superiores de consulta, de deliberação e de recurso no âmbito da UNIFESSPA:

- I- O Conselho Universitário (CONSUN);
- II - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- III -O Conselho de Administração (CONSAD).

Art. 66 (V.1) . São Órgão Colegiados Superiores da UNIFESSPA:

- I- O Conselho Universitário - CONSUN
- II- O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
- III- O Conselho de Administração – CONSAD
- IV- O Conselho Comunitário - CONSEC

(O PARÁGRAFO A SEGUIR CONSTITUI PROPOSTA DE INCLUSÃO)

Parágrafo único: Na composição do Conselhos Superiores será observado o mínimo de 70% (setenta por cento) de membros do corpo docente.

Art. 67. É Conselho Consultivo da UNIFESSPA o Conselho Comunitário Regional (CONSECOR) (SUPRESSÃO: 1X).

Art. 67. (V.1) É Conselho Consultivo da UNIFESSPA o Conselho Sociedade Civil (CONSECOR)

Art. 68. São órgãos dos Conselhos Superiores:

I - A Presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Reitor;

II - O Plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões regularmente convocadas e instaladas;

III - As Câmaras Permanentes, para estudo de matérias correntes submetidas a seu exame, por iniciativa da presidência ou por deliberação do plenário;

IV - As Comissões Especiais, para estudo de matérias específicas, constituídas por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Na eventual ausência do Reitor e do Vice-Reitor a presidência será exercida por um Pró-Reitor indicado previamente pelo Presidente originário.

Art. 69. Os Conselhos Superiores terão o apoio de uma Secretaria Geral.

4.C.3. Do Conselho Universitário (CONSUN)

Art. 70. O CONSUN é o órgão máximo de consulta e deliberação da UNIFESSPA e sua última instância recursal, sendo constituído de:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor (SUPRESSÃO: 1X);

III - Membros do CONSEPE;

IV - Membros do CONSAD;

V - Representante do CONSECOR (SUPRESSÃO: 1X).

Parágrafo único. Na composição do CONSUN será observado o mínimo de 70% (setenta por cento) de membros do corpo docente. Na composição do CONSUN será observada a proporcionalidade entre as categorias, ou seja, 1/3 de representação por categoria (técnicos, docentes e discentes) (SUPRESSÃO: 1X).

Parágrafo único (V.2): A proporcionalidade de representação dos docentes, discentes e técnico-administrativos nos Conselhos Superiores, Conselhos dos Campi das Unidades e Subunidades Acadêmicas dar-se-á em conformidade com a legislação vigente e as especificações no Regimento Geral aprovado pelo CONSUN.

(O PARÁGRAFO A SEGUIR CONSTITUI PROPOSTA DE INCLUSÃO)

Parágrafo único. Na composição quantitativa do CONSUN será observado o que determina o Regimento Geral da UNIFESSPA

(O ARTIGO A SEGUIR, NÃO NUMERADO, CONSTITUI PROPOSTA DE INCLUSÃO)

Art.: Nenhum servidor ou discente, nem qualquer representante da comunidade, salvo exceção expressa neste Estatuto, poderá fazer parte ao mesmo tempo do CONSEPE e do CONSAD.

4.C.4. Do Conselho Comunitário (CONSECOR)

Art. 71. O CONSECOR é o órgão de interação da UNIFESSPA com a comunidade externa, de caráter opinativo e consultivo, autônomo, independente e democrático, representado por Instituições que aportem contribuições afins com os objetivos da Universidade (SUPRESSÃO 1X).

§ 1º A composição, atribuições e normas de funcionamento do CONSECOR serão estabelecidas pelo CONSUN(SUPRESSÃO 1X). .

§ 2º São competências do CONSECOR(SUPRESSÃO 1X).

- a) opinar sobre diretrizes e políticas globais da Universidade e outros assuntos similares;
- b) sugerir medidas relativas à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão da Universidade com órgãos, instituições públicas e demais segmentos da sociedade (SUPRESSÃO 1X). ;
- c) conhecer o planejamento, os programas e orçamentos anuais da Instituição (SUPRESSÃO 1X).

Art. 71 (V.1). O CONSEC é o órgão de integração da UNIFESSPA com a comunidade externa, onde a unversidade apresenta anualmente suas linhas de ações e resultados acadêmicos, seu PDI e as formas de interação com a comunidade regional

§ 1º A composição, atribuições e normas de funcionamento do CONSEC serão estabelecidas pelo Regimento Geral da UNIFESSPA.

§ 2º São competências do CONSEC:

- a) opinar sobre diretrizes e políticas globais da Universidade e outros assuntos similares;
- b) sugerir medidas relativas à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão da Universidade com órgãos, instituições públicas e demais segmentos da sociedade;
- c) conhecer o planejamento, os programas e orçamentos anuais da Instituição.
- d) apresentar demandas

(O PARÁGRAFO A SEGUIR, NÃO NUMERADO, CONSTITUI PROPOSTA DE INCLUSÃO)

§ ---. O CONSEC é um órgão de caráter consultivo, autônomo, e democrático, representado por representantes de Instituições que aportem contribuições afins com os objetivos da Universidade.

Art. 72. O CONSECOR reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação (SUPRESSÃO 1 X).

O CONSECOR reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano, e extraordinariamente, quando convocado

Art. 73. As reuniões do CONSECOR serão dirigidas por seu Presidente, que será eleito por seus pares, por maioria simples (SUPRESSÃO 1 X).

(OS ARTIGOS A SEGUIR, NÃO NUMERADOS, CONSTITUEM PROPOSTA DE INCLUSÃO)

Art. --- . O CONSEC é o órgão de integração da UNIFESSPA com a comunidade externa, onde a unversidade apresenta anualmente suas linhas de ações e resultados acadêmicos, seu PDI e as formas de interação com a comunidade regional

Art. --- As reuniões do CONSEC serão dirigidas por seu Presidente, que será eleito por seus pares, por maioria simples.

Art. 74. O CONSEPE é o órgão de consulta, supervisão e deliberação em matéria acadêmica.

Art. 74. (V.1) O CONSEPE é o órgão de consulta, supervisão e deliberação em matéria acadêmica.

Art. 75. São membros do CONSEPE:

I - O Reitor, como Presidente;

II - O Vice-Reitor (SUPRESSÃO 1X);

III - Os Pró-Reitores (SUPRESSÃO 1 X);

IV - Os representantes docentes;

IV (V.1) - Os representantes docentes do campus sede e de cada campus fora de sede;

V - Os representantes técnico-administrativos;

V- (V.1) Os representantes técnico-administrativos do campus sede e de cada campus fora de sede;

VI - Os representantes discentes da graduação e da pós-graduação stricto sensu.

VI (V.1) Os representantes discentes da graduação e da pós-graduação do campus sede e de cada campus fora de sede

VI (V.2) Os representantes discentes da graduação e da pós-graduação

Vi (V.3) Os representantes discentes da graduação e da pós-graduação de cada Instituto.

(OS INCISOS A SEGUIR, NÃO NUMERADOS, CONSTITUEM PROPOSTA DE INCLUSÃO)

- Os Diretores de Unidades Acadêmicas;

- Membros da Comunidade Externa

_ Os Diretores de Faculdades

- Um representante docente de cada Instituto;

_ Um representante técnico-administrativos de cada Instituto;

_ Membros da Comunidade Externa

Parágrafo único. Os representantes de que tratam os incisos VI, VII, e VIII serão eleitos por seus respectivos pares.

§ único: Apenas terá direito a voto no CONSEPE, os representantes que forem eleitos pelos seus pares.

§ único (V.1) . Os representantes de que tratam os incisos VI, VII, e VIII serão eleitos por seus respectivos pares.

Subseção V - Do Conselho Superior de Administração (CONSAD)

Art. 76. O CONSAD é o órgão de consulta, supervisão e deliberação em matéria administrativa, patrimonial, orçamentária e financeira.

Art. 76. São membros do CONSAD:

I - O Reitor, como Presidente (supressão 1x);

II - O Vice-Reitor (supressão 1x);

III - Os Pró-Reitores (supressão 1x);

IV - Os Diretores de Unidades Acadêmicas;

IV (v.1) Os Diretores dos Institutos do campus sede e de cada campus fora de sede;

V - Os representantes docentes;

V (v.1) Os representantes docentes do campus sede e de cada campus fora de sede;

VI - Os representantes técnico-administrativos;

VII - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação stricto sensu.

VII (v.1) Os representantes discentes da graduação e da pós-graduação do campus sede e de cada campus fora de sede

Parágrafo único. Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI e VII serão eleitos pelos seus pares. Apenas terá direito a voto no CONSAD, os representantes que forem eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único (v.1). Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI e VII serão eleitos pelos seus pares.

4.C.5. Da Reitoria

Art. 77. À Reitoria, como órgão executivo superior, cabe a superintendência, o planejamento, a gestão, a fiscalização e o controle das atividades da Universidade, estabelecendo as medidas regulamentares pertinentes.

Art. 78. A Reitoria será exercida pelo Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor designado pelo Reitor.

§ 1º (v.1) - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo decano do CONSUN

§ 2º Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, assumirá a Reitoria o docente decano do CONSUN, cabendo-lhe convocar o referido Conselho para proceder à nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com a legislação em vigor.

(O PARAGRAFO A SEGUIR, NÃO NUMERADO, CONSTITUI PROPOSTA DE INCLUSÃO)

§ O decano será o docente com título de doutor membro do CONSUN com maior tempo de serviço na instituição.

Art. 79. A Reitoria é integrada:

I - Pelo Reitor;

II - Pelo Vice-Reitor;

III - Pelas Assessorias Especiais;

IV - Pelos Órgãos Suplementares;

V - Pela Procuradoria Jurídica.

§ 1º Excetuando-se a Vice-Reitoria, todos os cargos de direção e assessoramento da Administração Superior são de livre escolha do Reitor.

§ 2º A Reitoria poderá instituir, com aprovação do CONSUN, Órgãos Suplementares requeridos pela administração.

(O PARAGRAFO A SEGUIR, NÃO NUMERADO, CONSTITUI PROPOSTA DE INCLUSÃO)

§ Os representantes dos órgãos suplementares terão direito a voz nos conselhos superiores.

Art. 80. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República, após eleitos na forma da legislação vigente, garantida a consulta prévia à comunidade universitária, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para, no máximo, mais um mandato.

Art. 81. Compete ao Vice-Reitor:

I - Substituir o Reitor em suas faltas ou impedimentos;

II - Desempenhar funções que lhe forem confiadas pelo Reitor;

III - Colaborar com o Reitor nas atividades de supervisão acadêmica e administrativa da Instituição.

4.C.6 Das Pró-reitoras

Art. 82. Haverá 7 (sete) Pró-Reitorias, subordinadas ao Reitor e encarregadas, respectivamente, dos seguintes assuntos:

Art. 82. (V.1) Haverá 6 (seis) Pró-Reitorias, subordinadas ao Reitor e encarregadas, respectivamente, dos seguintes assuntos

I - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG);

II - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (PROPPIT);

III - Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);

IV - Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);

V - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP);

VI - Pró-Reitoria de Administração (PROAD);

VII - Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) (SUPRESSÃO 1X).

§ 1º Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor e exoneráveis ad nutum.

§ 2º As Pró-Reitorias organizar-se-ão em Diretorias e Coordenadorias pertinentes à respectiva área de atuação.

§ 3º Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor dentre docentes da carreira do magistério superior e de técnicos administrativos em educação, com nível superior, integrantes do quadro funcional efetivo da UNIFESSPA.

Art. 82 (V.2) . Haverá 5 (cinco) Pró-Reitorias, subordinadas ao Reitor e encarregadas, respectivamente, dos seguintes assuntos:

I - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG);

II - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (PROPPIT);

III - Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX);

IV - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP);

V - Pró-Reitoria de Administração (PROAD)

(OS ARTIGOS A SEGUIR, NÃO NUMERADO, E SEUS INCISOS, CONSTITUEM PROPOSTA DE INCLUSÃO)

Art. [novo]. O Reitor é o dirigente máximo da Universidade, a quem compete:

I – representar a Universidade em juízo ou fora dele;

II – proferir a Aula Magna que inaugura cada ano letivo ou delegar tal tarefa a docente com relevantes serviços prestados em sua área de atuação;

III – conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos ou delegar tais tarefas aos dirigentes de Unidades Acadêmicas;

IV – dar posse aos Pró-Reitores, Procurador-Geral, Coordenadores de *Campi* e Diretores de Unidades Acadêmicas;

V – delegar atribuições ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e outros auxiliares;

VI – presidir, com direito a voto, inclusive de qualidade, os órgãos colegiados da Administração Superior da Universidade;

- VII – baixar atos de cumprimento das decisões dos referidos colegiados e de outros criados por legislação especial;
- VIII – apresentar ao CONSUN, no início de cada ano, relatório do exercício anterior;
- IX – encaminhar aos Conselhos Superiores pleitos e recursos impetrados;
- X – propor ao CONSUN a criação, extinção, desmembramento ou agregação de órgãos ou unidades da Unifesspa;
- XI – convocar para participar de reuniões dos Conselhos Superiores qualquer ocupante de cargo de chefia ou coordenação integrante da comunidade universitária, sempre que se revelar conveniente sua participação nas discussões de determinados assuntos;
- XII – praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da Unifesspa, notadamente os de provimento e vacância de cargos, empregos e funções públicas;
- XIII – elaborar a proposta orçamentária da Unifesspa e administrar as finanças desta;
- XIV – firmar acordos e convênios no País e no exterior;
- XV – exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Unifesspa, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

Art. [novo]. O Reitor poderá, em casos urgentes e excepcionais, tomar decisões ad referendum dos órgãos competentes, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Conselho respectivo em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, no prazo máximo de até quinze (15) dias úteis.

Art. [novo]. O Reitor poderá vetar decisões dos Conselhos Superiores, excetuada a prestação de contas anual a ser enviada ao órgão federal competente.

EIXO 5: GESTÃO DE PESSOAL E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

(OS ARTIGOS A SEGUIR, NÃO NUMERADOS, CONSTITUEM PROPOSTA DE INCLUSÃO)

Art. --- . O corpo técnico-administrativo é constituído pelos integrantes da carreira dos técnico-administrativos em Educação do quadro de pessoal da Universidade e de servidores em lotação provisória (ex-ofício). **(1X)**

Art.--- . O Regimento Geral estabelecerá as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo técnico administrativo, observado o disposto neste Estatuto e na legislação vigente. **(1X)**

Art. ---. Haverá uma Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo em Educação (CPPTAE) com atribuições e constituição previstas no Regimento Geral da Universidade, destinada a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal técnico-administrativo em educação. **(1X)**

5.A. QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

Art. 82. A admissão dos servidores ao quadro permanente de pessoal da Unifesspa, em qualquer categoria, classe e nível a que se referem os respectivos planos de carreira, será realizada mediante habilitação em concurso público, regido pelo disposto na legislação federal, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 83. A lotação dos servidores será realizada a partir do contexto institucional de sua atuação, de sua formação profissional e de sua participação em atividades acadêmicas, de gestão universitária e de órgãos colegiados.

§ 1º A lotação deve ter o objetivo de maximizar a contribuição dos servidores para o cumprimento dos fins da Universidade, prevalecendo, sobre outros critérios, a afinidade de sua formação e a produção com as atividades desenvolvidas pela Unidade, Subunidade e pelos Órgãos Suplementares;

§ 2º Os servidores docente e técnico-administrativos poderão ser removidos de setor de acordo com as necessidades institucionais, suas habilidades e competências estabelecidas pelas diretrizes de desenvolvimento de pessoal integrante aos respectivos planos de carreira, com a sua anuência formal após manifestação das Unidades interessadas.

Art. 84. As políticas de desenvolvimento e ações de capacitação da Unifesspa deverão estar alinhadas aos objetivos e às metas estratégicas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Plano Anual de Capacitação (PAC) dos servidores, visando atingir resultados institucionais, entre os quais: formar cidadãos capazes de transformar a realidade social local e regional e, assim, produzir conhecimento de valor para a sociedade, articulando ensino, pesquisa e extensão.

Art. 84. (V. 1): As políticas de desenvolvimento e ações de capacitação da Unifesspa deverão estar alinhadas aos objetivos e às metas estratégicas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Plano Anual de Capacitação (PAC) dos servidores, visando atingir resultados institucionais, entre os quais: formar cidadãos capazes de transformar a realidade social local, regional e *nacional* e, assim, produzir conhecimento de valor para a sociedade, articulando ensino, pesquisa e extensão. **(1X)**

Art. 85. O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento contemplará todos os servidores da Instituição, propiciando o desenvolvimento de competências gerenciais, específicas e organizacionais em função dos objetivos estratégicos estabelecidos, visando: contribuir para o desenvolvimento do servidor, como profissional e cidadão; capacitar o servidor para o desenvolvimento de ações de gestão pública e capacitar para o exercício de atividades de forma articulada com a função social da Instituição.

Art. 86. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Progep) será responsável por oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no quadro de pessoal efetivo ou temporário da Unifesspa.

Art. 86. (V. 1) - A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Progep) será responsável por oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, *aos servidores que ingressarem no quadro de pessoal efetivo ou temporário da Unifesspa*, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo.

Art. 87. Será garantido a todo servidor (docente e técnico) efetivo e estável o direito a concorrer aos cargos de direção dos Institutos. **(SUPRESSÃO 6X)**

Art. 87 (V.1). Será garantido a todo servidor (docente e técnico) efetivo e estável *aos docentes escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor* o direito a concorrer aos cargos de direção dos Institutos

Art. 87. (2) Será garantido a todo servidor (docente e técnico) efetivo e estável, o direito a concorrer aos cargos de direção dos Institutos, *sendo que o Diretor deve possuir título de Doutor e o Direto Adjunto título mínimo de mestre.*

Art. 87. (3) *Será garantida a composição de chapa mista entre servidores (docente e técnico) efetivos e estáveis para concorrer aos cargos de direção dos Institutos (1X)*

§ 1º Será garantido a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento. **(SUPRESSÃO 2X)**

Art. 88. A Unifesspa irá incentivar e apoiar os servidores em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais.

Art. 88. (V 1) A Unifesspa incentivará e apoiará os servidores em suas iniciativas de capacitação e qualificação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais.

Art. 89. Será assegurado o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho.

Art. 89. (V 1) Será assegurado pela Progep, Unidades e Subunidades o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho **(1X)**

Art. 90. Será garantido a racionalização e a efetividade dos gastos com capacitação, os quais deverão ser distribuídos de forma equitativa, conforme a demanda de cada Unidade, Subunidade e Órgão Suplementar.

Art. 91. A Unifesspa irá garantir a participação dos servidores em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional.

Parágrafo único. Serão asseguradas aos servidores docentes e técnico-administrativos a participação em congressos, seminários, estágios, oficinas e em outros eventos que promovam a sua capacitação, conforme demanda das respectivas carreiras. **(SUPRESSÃO 5X)**

Parágrafo único. (V.1) A Unifesspa poderá destinar bolsa de qualificação, conforme disponibilidade de dotação orçamentária, aos docentes e aos técnico-administrativos que cursarem pós-graduação stricto sensu em outras unidades da federação. **(1X)**

Art. 92. A Unifesspa garantirá aos servidores docentes e técnico-administrativos o direito de afastamento para Pós-Graduação stricto sensu em qualquer nível, conforme a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como a legislação das respectivas carreiras.

Art. 92. (V 1) - A Unifesspa estimulará aos servidores docentes e técnico-administrativos o direito de afastamento para Pós-Graduação stricto sensu em qualquer nível, conforme a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como a legislação das respectivas carreiras. **(4X)**

Parágrafo único. A Unifesspa poderá destinar bolsa de capacitação, conforme disponibilidade de dotação orçamentária, aos docentes e aos técnico-administrativos que cursarem pós-graduação stricto sensu em outras unidades da federação. **(SUPRESSÃO 6X)**

Parágrafo único. (V. 1) A Unifesspa poderá destinar bolsa de capacitação, conforme disponibilidade de dotação orçamentária, aos docentes e aos técnico-administrativos que cursarem pós-graduação *stricto sensu* em outras unidades da federação, *sendo vedada a acumulação de bolsas.* **(1X)**

Parágrafo único. (V 2) A Unifesspa poderá destinar bolsa de *qualificação*, conforme disponibilidade de dotação orçamentária, aos docentes e aos técnico-administrativos que cursarem pós-graduação *stricto sensu* em outras unidades da federação. **(1X)**

Art. 93. Será priorizado o desenvolvimento de práticas que garantam a humanização do ambiente de trabalho, a qualidade das relações interpessoais, saúde, segurança e qualidade de vida do servidor.

Art. 94. A Unifesspa garantirá a oferta de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* profissional aos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Instituição.

(SUPRESSÃO 1X)

Art. 94. (V.1) - A Unifesspa *podará ofertar* cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* profissional aos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Instituição *e garantirá vagas em cursos já existentes.* **(1X)**

Art. 94. (V.2) - A Unifesspa garantirá a oferta de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* profissional aos *servidores docentes* e técnico-administrativos em educação da Instituição.

Art. 94. (V. 3) - A Unifesspa empreenderá esforços para a oferta de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* profissional aos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Instituição. **(1X)**

Art. 94. (V 4) - A Unifesspa *estimulará* a oferta de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* profissional aos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Instituição. **(6X)**

Art. 95. A concessão de outras vantagens e benefícios aos servidores obedecerá à legislação vigente e ao estabelecido em resolução específica.

5.B. VALORIZAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 96. A Unifesspa manterá uma política de valorização profissional associada à política de qualificação e capacitação contínua dos servidores docentes e técnico-administrativos prevista nos respectivos planos de carreira.

Art. 97. Os docentes e técnico-administrativos serão avaliados periodicamente conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo CONSAD. (

Art. 98. As progressões funcionais serão concedidas mediante avaliação de desempenho.

Art. 98. (V. 1) As progressões funcionais, *respeitada a legislação vigente*, serão concedidas mediante avaliação de desempenho *e interstício legal, regulamentadas pela respectiva Unidade do servidor. (1X)*

Art. 99. Os servidores, docentes e técnico-administrativos, podem organizar.se em entidade representativa para integração de seus membros e defesa de seus direitos.

Art. 100. O Regimento Geral estabelecerá normas pertinentes à valorização dos servidores docentes e técnico-administrativos, particularmente com relação ao aperfeiçoamento profissional, à participação em eventos científicos e culturais e às condições adequadas para o pleno exercício de suas funções.